



UNIAO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA OK

RESOLUÇÃO CONTER Nº 014 DE 28 DE OUTUBRO DE 1995.

Dispõe sobre a Concessão de diárias no âmbito da Autarquia, considerando-se o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, revoga as Resoluções CONTER nº 002/93 e 003/93 e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atualizar os valores das diárias concedidas pela Autarquia em relação aos valores de mercado praticados pelos segmentos de hotelaria, de alimentação e transporte,

Considerando que, conforme determina o Art. 1º do Decreto-Lei nº 968 de 13 de outubro de 1969, as entidades criadas por Lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas administração interna das autarquias federais,

Considerando a determinação para a adequação das normas de concessão de diárias pelo Tribunal de Contas da União e que este Órgão normatizou a sua concessão de diárias através da Portaria nº 327, de 18 de novembro de 1994, publicada no BTCU nº 56, de 21 de novembro de 1994,

Considerando o decidido na 1ª Sessão da XIV Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 1995,

RESOLVE

Art. 1º - Os Membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, Assessores, Delegados, convidados, colaboradores, fiscais e funcionários, que no desempenho de suas atribuições, convocação, representação, designação ou convite se deslocarem para qualquer ponto do Território Nacional, farão jus, sem prejuízo das passagens, a percepção de diárias, observados os valores consignados nesta Resolução.

Art. 2º - As diárias serão concedidas considerando-se os dias de afastamento, incluindo-se também os dias de partida e de chegada.

Parágrafo Único- A diária será concedida no valor equivalente a 50% para o dia de retorno ou quando o afastamento não exigir pemoite.

Art. 3º - O valor da diária a ser concedida aos Membros Diretores, Conselheiros, Assessores, Delegados, convidados e colaboradores será de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) e, para fiscais e funcionários, será de R\$ 102,00 (cento e dois reais).

Parágrafo Único- Os valores consignados neste artigo poderão ser corrigidos sempre que houver defasagem em relação aos preços praticados pelos segmentos de hotelaria, alimentação e transporte, por iniciativa da Diretoria Executiva do CONTER.

SEPN - 504 Bloco "C" 31 - SLs. 114/116 - ED. MARIANA - BRASÍLIA - DF - CEP 70730-530 - TEL-FAX (061) 321-9374



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Art. 4º - Os valores das diárias consignados nesta Resolução tem por objetivo atender as despesas de alojamento, alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º - O Diretor Presidente do Órgão ou na sua ausência, o Diretor Tesoureiro, autorizará a despesa respeitado o limite dos recursos orçamentários previstos para o exercício.

Art. 6º - No caso de atendimento a compromisso internacional o valor da diária será arbitrado pela Diretoria Executiva do Órgão, considerando-se o local de destino.

Art. 7º - Os valores previstos nesta Resolução, poderão a qualquer tempo serem suspensos ou reduzidos, por decisão da Diretoria Executiva do Órgão competente, sempre que houver comprometimento da receita orçamentária.

Art. 8º - No caso de prorrogação do prazo de afastamento, será pago posteriormente o valor equivalente aos dias prorrogados.

Art. 9º - Serão restituídas no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de retorno a sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 10º - Se por qualquer circunstância não se realizar o afastamento previsto, as diárias recebidas serão restituídas na sua totalidade, no mesmo prazo previsto no artigo anterior.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONTER nº 002, de 29 de junho de 1993 e nº 003, de 29 de junho de 1993.


 PAULO CEZAR RAMOS DORZÉE
 Diretor Secretário


 EVARISTO DA COSTA MAIA
 Diretor Presidente


 JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
 Diretor Tesoureiro